

www.bessaleiloes.com.br, pelo e-mail bessaleiloes@gmail.com ou pelo telefone (33) 98852-7310.

CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado; da eventual regularização do bem arrematado; dos custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver; da transferência do bem junto aos órgãos competentes; dos tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Eventuais débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional). Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC). Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem (conforme artigo 889, I e parágrafo único do CPC).

Caso o exequente e/ou executada não sejam notificados, cientificados e/ou intimados por qualquer razão, da data do leilão, e ainda das datas pré-marcadas em que poderão ser realizados novos leilões caso não haja licitantes, VALERÁ O

PRELENTE EDITAL COMO INTIMAÇÃO DO LEILÃO CONFORME ARTIGO 889, § ÚNICO, DO NOVO CPC.

O executado não poderá impedir o leiloeiro e ou representante legal de visitar e fotografar o(s) bem(ns) construíto(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (Art.330 do Código Penal).

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja desconhecimento de todos os interessados.

Este edital está em conformidade com a Portaria Conjunta No

772/PR/2018 do TJMG e a Resolução no 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Monte Azul/MG, 08 de abril de 2026.

MONTE CARMELO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MONTE CARMELO JUSTIÇA GRATUITA SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS. SAIBAM todos que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da EXECUÇÃO PENAL nº4400153-30.2020.8.13.0431, onde figura como autora A JUSTIÇA PÚBLICA, e como sentenciado

CELSO DE FREITAS REIS, brasileiro, natural de Monte

Carmelo/MG, nascido em 15/10/1996, filho de Celia Maria de Freitas Santos Reis e Celso dos Reis, atualmente em local incerto e não sabido é o presente para intimá-lo ao pagamento a título de custas no valor R\$1.016,73 (mil e dezesseis reais e setenta e três centavos) referente aos autos 0057417-80.2016.8.13/0431, no valor R\$333,56 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) referente aos autos 4400153-30.2020.8.13/0431 no prazo de 15 (quinze) dias, bem como apresentar a guia e seu respectivo comprovante de pagamento, que deverão ser juntados nos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, acrescido de multa de 10% (dez por cento), e de seu registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN-MG, bem ainda do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado AGE, conforme decisão judicial e ainda ao pagamento dos dias multa no valor R\$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) referente aos autos 0057417-80.2016.8.13/0431 no prazo de 15 (quinze) dias, bem como apresentar a guia e seu respectivo comprovante de pagamento, que deverão ser juntados aos autos, sob pena de intimação do Ministério Público, para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover o protesto cartorário e/ou ajuizamento de execução da multa penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado SEEU. Para conhecimento de todos, especialmente de CELSO DE FREITAS REIS, publica-se o presente no Diário do Judiciário e uma cópia encontra-se afixada no átrio do Fórum. Monte Carmelo (MG), 16 de Abril de 2026. Eu, Rosângela Malaman Mafra, Escrivã Judicial, o subscrevo

COMARCA DE MONTE CARMELO JUSTIÇA GRATUITA SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS. SAIBAM todos que por este Juízo e Secretaria tramita os autos da AÇÃO PENAL nº 5004703-48.2022.8.13.0431, onde figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO e como réu REINALDO MOREIRA SOARES, brasileiro, nascido aos 23/02/1967, filho de MARIA DE LOURDES MOREIRA SOARES e SERGIO HONORIO MOREIRA SOARES, atualmente em local incerto e não sabido, bem como que houve prolação de sentença determinado arquivamento dos autos por ausência de justa causa, assim como determinou o encaminhamento dos bens apreendidos conforme provimento conjunto n. 01, de 2003, da Corregedoria Geral de justiça e, constando nos autos que o réu REINALDO MOREIRA SOARES encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, com o propósito de se manifestar quanto à restituição dos valores apreendidos, conforme comprovante de depósito no processo, bem como para comparecer à secretaria, com o intuito de informar os dados bancários para a restituição. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Monte Carmelo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, GABRIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Estagiária, o digitei. Eu, PATRÍCIA PERES DE ALCANTARA IZAC, Gerente de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 07/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão

permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 07/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5003861-63.2025.8.13.0431 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACOO LTDA - SICOOB ARACOO (CNPJ: 03.320.525/0001-00) e Executados DANIEL APARECIDO DAS CHAGAS (CPF: 090.942.846-85), SORVETERIA VITORIA LTDA (CNPJ: 44.157.379/0001-13). DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao executado Daniel Aparecido das Chagas, do Imóvel situado na Rua Joaquim Resende, nº 156, Bairro Boa Vista, na cidade de Monte Carmelo/MG, Lote 05, da Quadra 609, constituído por uma Casa de morada, coberta de telhas, e mais benfeitorias, com o respectivo quintal, terreno, cercado de muros, contendo a área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), ou sejam 12,00 metros de frente por 24,00m ditos de fundos, no lote nº 10, quadra 09, confrontando por seus diversos lados com Maria Ferreira e outros. Imóvel matriculado sob nº 6.529, no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG..

(RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 12 de setembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 33.419,68 (trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), em 02 de julho de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Joaquim Resende, 156, Bairro Boa Vista, Monte Carmelo/MG.

DEPOSITÁRIO: DANIEL APARECIDO DAS CHAGAS e SORVETERIA VITORIA LTDA., Rua Joaquim Resende, 156, Bairro Boa Vista, Monte Carmelo/MG.

ONUS: Ajuizamento de Ação nº 5003693-61.2025.8.13.0431, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Monte Carmelo/MG; Ajuizamento de Ação nº 5003719-59.2025.8.13.0431, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Monte Carmelo/MG; Ajuizamento de Ação nº 5003691-91.2025.8.13.0431, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Monte Carmelo/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização.

Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que

oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as

características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Missão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a

CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para

poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob n.º. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na

disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados DANIEL APARECIDO DAS CHAGAS, e seu cônjuge se casado for, SORVETERIA VITORIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas

no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026. TAINA SILVEIRA CRUVINEL-Juíza de Direito.

COMARCA DE MONTE CARMELO / SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara tramitam os autos eletrônicos PROCEDIMENTO COMUM - Indenização por Dano Material, processo n.º 5001719-57-2023-8.13.0431, requerido por ELIANA MARIA CLEMENTE em desfavor de ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA, nascido em 08/07/1968, filho de Maria Rodrigues da Silva, portador do CPF n.º 007.604.361-42. E constando dos autos que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO para tomar conhecimento da presente ação, e querendo apresentar defesa no prazo legal, seguites ao prazo de fruição do presente edital, com as advertências do artigo 344 do CPC, a saber: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC)." Para conhecimento de todos, especialmente de ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA, publica-se o presente no Diário do Judiciário e uma cópia encontra-se afixada no átrio do Fórum. Monte Carmelo (MG), 28 (vinte e oito) de abril do ano de 2026. Eu, MARIANA LUCINDO, Oficial Judiciário, o digitei. TAINÁ SILVEIRA CRUVINEL - Juíza de Direito da 1ª Vara.

MONTE CLAROS

Processos Eletrônicos (PJE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. A EXMA DRA. CLARISSA PEDRAS GONÇALVES DE ANDRADE, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC; Pelo presente edital faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tenham conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria processam-se os termos e atos da ação penal tombada sob o nº 0013543-58-2024-8.13.0433 (PJE) que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra JULIANO DIOLINY ANTUNES SILVA, brasileiro, natural de Porteirinha - MG, nascido em 01/07/1981 filho de Júlia Antunes Silva e Osmar Antunes da Silva, portador do RG-MG 11.663.808 e CPF nº 056.040.546-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput e artigo 35, caput, e/e artigo 40, inciso VI, todos da Lei 11.343/06, por suposta prática de crime praticado em 07 de dezembro de 2024, e por meio deste NOTIFICA-SE o réu JULIANO DIOLINY ANTUNES SILVA, para se ver processado pelo delito cometido e para todos os termos da ação penal que lhe move o Ministério Público para apresentar defesa preliminar por escrito e através de advogado (a), devendo apresentá-la no prazo de 10 dias. Para que ninguém possa alegar ignorância, a MMª Juíza mandou expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico (DJEN), na forma da lei. Dado e passado nessa cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 03 de fevereiro de 2026. Eu, Leandro Ferreira Paranhos, Oficial Judiciário, digitei. José Edmilson da Silva, Gerente de Secretaria Judicial, por ordem da MMª Juíza,

conferi-o e o subsevevo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. O Doutor Famblo Santos Costa, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que virem ou conhecimento tiverem do presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA ou dele notícia tiver que, por este Juízo, tem andamento o Processo nº 0021716-76.2021-8.13.0433 - PJE/Ação Penal/Júri - em que figura como denunciado EDER PEREIRA FERNANDES, rasileiro, solteiro, nascido em 01 de maio de 1991, filho de Maria Luzete Pereira Fernandes e José Carlos Pereira dos Santos, CPF 101820776-75, CI 16606393, atualmente em lugar em incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais na data de 26.05.2021. Assim, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão de pronúncia ID 10621531594 que pronunciou o acusado para o seu julgamento perante o Tribunal do Juri, como incurso nas sanções do artigo 121 - §2º, incisos I e IV do Código Penal; em face da vítima Rodrigo Azevedo Ramos por fato ocorrido na data de 19.12.2020, nesta cidade, para recorrer desta no prazo de 05 (cinco) dias, contados da fluência do prazo deste edital. Dado e passada nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Rachel Rocha Ramos Macedo), Oficial Judiciário, conferi e subsevevo. FAMBLO SANTOS COSTA, Juiz de Direito.

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Franciseo Lacerda de Figueiredo, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc, pelo presente Edital, faz saber aos eventuais interessados e conforantes que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO, distribuída sob o nº 1005894-54.2026.8.13.0433, proposta pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.678.874/0001-35 em face de SOEMOC SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA em recuperação judicial, CNPJ nº 22.669.915/0001-27, objetivando usucapir o imóvel constituído por uma área de 15.475,78m², fração da área total de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), conhecida como Campo Ouro Preto, situada na Av. Comendador Antônio Loureiro Ramos, nas proximidades da Av. João XXIII, na região do Bairro Santos Reis, registrada sob a matrícula 1.395, folha 100, livro 2-1-C perante o 2º Registro de Imóveis de Montes Claros. E, nos termos do artigo 259, I do CPC, é que se expede o presente edital para citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais terceiros interessados, para ao final do prazo deste, oferecer(em) CONTESTAÇÃO, se quiserem, no prazo de 15 dias, conforme artigo 335 do CPC, sob pena de revelia e de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato constantes na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 28 de abril de 2026. Eu, Fabiano Patrício Melo, Gerente de Secretaria, o digitei. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO - Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos Costa,